



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

LEI 003/2018

CAMPOS LINDOS, 20 DE FEVEREIRO 2018

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 20/02/2018
Assinatura

AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE
TERRENO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS COM UMA CASA, PARA
FINS DE DESTINAÇÃO ÀS AÇÕES DO
PROGRAMA COMPRA DIRETA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **Eu, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO**, autorizado a PERMUTAR o terreno de sua propriedade, localizado à Rua Tiradentes antigo mercado municipal, lote 23 quadra 17 centro, com área de 14:50m. (quatorze metros e cinquenta centímetros) de frente, por 28:70m. (vinte e oito metros e setenta centímetro) de lateral, por uma casa (planta em anexo) pertencente à BETÔNIO COSTA GUIMARÃES, localizado na travessa Domingos Soares Pinto lote 01, quadra 65+, com área de 11:05m (onze metros e cinco centímetro) de frente por 26:00m. de fundo, cujos limites e confrontações constarão no memorial descritivo que será anexados ao Processo Administrativo nº 001/2018.

Art. 2º

O referido imóvel acima citado, uma vez em posse da prefeitura, será utilizado para o centro de recebimento de alimentos da agricultura familiar PROGRAMA COMPRA DIRETA, através do RURALTINS, já funcionando improvisado, em uma sala cedida pela Secretaria Municipal de Educação. Lembrando ainda que este prédio uma vez permutado, funcionará também o escritório do Ruraltins.

Paragrafo único - Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível a área mencionada no art. 1º, desta Lei.

Juni Nair Gomes



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente àquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 6º Para cumprimento da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campos Lindos Tocantins, 02 de Fevereiro de 2018.



JESSE PIRES CAETANO
Prefeito Municipal